



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU



LEI Nº 157, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1977

Autoriza a assinatura de convênio com a TELEGOIÁS, para a instalação e operação de telefonia interurbana em Caçu, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a empresa pública Telecomunicações de Goiás S/A - TELEGOIÁS, para a instalação e operação de telefonia interurbana no Município de Caçu.

Art. 2º - Para a execução do convênio referido no artigo anterior, a Prefeitura Municipal de Caçu pagará à TELEGOIÁS importância não superior a Cr\$.... 260.000,00 (duzentos e sessenta mil cruzeiros), através da subscrição de ações de seu capital social.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante decreto, abrir crédito especial até o limite de Cr\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil cruzeiros), sob o seguinte código:

Órgão: 20 - PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária: 23 - Setor de Fazenda

05000000.00 - COMUNICAÇÕES

05220000.00 - TELECOMUNICAÇÕES

05220380.00 - PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA

05220381.30 - Aquisição de ações da TELEGOIÁS

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.2.0.0 - INVERSÕES FINANCEIRAS

4.2.3.0 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital de Empresas em Funcionamento.

Parágrafo Único - O crédito de que trata o artigo será coberto com recursos disponíveis, na forma do art. 43, § 1º, da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a lei nº 141, de 30 de junho de 1977.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 26 de novembro de 1977.

Aluíl Barboza Furtado
Val: Aluíl de Castro e Silva